



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4006*

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1.667 DE 21 DE MAIO DE 2008.**

**“Modifica a redação do § 2º e § 3º. da Lei Municipal nº. 1652 de 14/02/08”.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Parágrafo 2º da Lei nº. 1652 de 14 de fevereiro de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º. Licença – Saúde: desconta-se sobre a insalubridade ( pó de giz) dos servidores efetivos.**

Art. 2º. – O Parágrafo 3º da Lei nº. 1652 de 14 de fevereiro de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º. Os Servidores do Magistério portadores de doenças graves de tratamentos contínuo comprovadas por Laudo Médico, não deverão ter desconto na gratificação por insalubridade.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14.02.08.

Prefeitura Municipal de Lambari, 21 de maio de 2008.

**Sebastião Carlos dos Reis**  
**Prefeito Municipal**